

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002075/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032906/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001939/2015-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 04 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica no comércio varejista. Excetuam-se desta Convenção Coletiva de Trabalho os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos, com abrangência territorial em Sertanópolis/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, dia 06 de Junho de 2015, aniversário da cidade de Sertanópolis-Pr, no horário das 08:00hs as 12:00hs.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DA JORNADA: Fica convencionado que em consequência da jornada de trabalho prevista na cláusula terceira desta convenção coletiva, não haverá jornada de trabalho e nem expediente para os comerciários dia 02 Janeiro de 2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE: Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente TERMO ADITIVO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

**ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

